



Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 410/85

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: introduz alterações na Lei Municipal nº 493/83 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 182 e 183 da Lei Municipal nº 493/83, de 13/12/83/
(Código Tributário Municipal), passarão a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 182 - O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I - O nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II - A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
- III - A origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundamentado;
- IV - a data em que foi inscrita;
- V - Sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 1º - A CERTIDÃO conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

Recebido(s) nesta data?

P.L.C. nº 420/85
Ivaiporã, 08 de 04 de 1985
H. S. Simões

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 08 / 04 / 85
H. S. Simões

ENCAMINHE-SE

Em 08 / 04 / 85

"Comissões de Justiça e Redação"
"Comissão de Finanças e Orçamento"

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 06 / 05 / 85

Ata(s) n.º 918/85

H. S. Simões
Diretor de Secretaria

"1ª Discussão"

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 13 / 05 / 85

Ata(s) n.º 919/85

H. S. Simões
Diretor de Secretaria

"2ª Discussão"

"Voto contrário Vereador
Eliogênio Sérgio Chaves Conceição"

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 20 / 05 / 85

"3ª Discussão" *Encaminhar-se*



Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 410/85 - continuação -

artigo ou os erros a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo da cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante a substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 182 - A cobrança da Dívida Ativa Tributária do Município será procedida:

I - Por via amigável - quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II - Por via judicial - quando processada pelo órgão judiciário.

§ 1º - Na cobrança da Dívida Ativa, a autoridade administrativa poderá, mediante solicitação da parte, autorizar o seu recebimento em até doze (12) parcelas, nos casos de manifesta dificuldade do contribuinte, continuando a fluírem os acréscimos legais.

§ 2º - O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior, tornará sem efeito o parcelamento concedido.

§ 3º - as duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 410/85

- continuação -

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

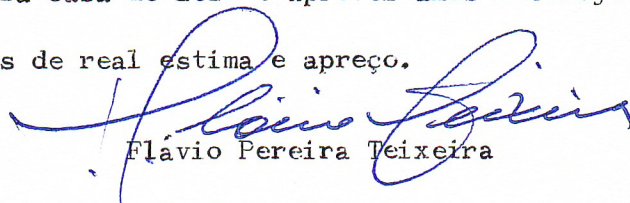
O Projeto de Lei em apreço visa o estabelecimento de legislação específica, quanto ao parcelamento da Dívida Ativa.

É bastante comum contribuintes comparecerem à Fazenda Municipal e proporem o pagamento da Dívida Ativa inscrita em seus nomes, pelo método de parcelamento.

Todavia, como o atual Código Tributário não estabelece nenhuma abertura nesse sentido, temos indeferido os pedidos que nos são encaminhados através daquela Pasta.

Assim sendo, através da Divisão Jurídica desta Municipalidade, procedemos a estudos e, na mesma igualdade do Código Tributário da Prefeitura Municipal de Londrina, deste Estado, elaboramos o presente Projeto de Lei e o qual ora o encaminhamos a esse Legislativo.

Em face do exposto, contamos com elevado apoioamento dos Ilustres e Nobres Pares dessa Casa de Leis e aproveitamos o ensejo / para ratificar-lhes os nossos votos de real estima e apreço.


Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR ENÉAS CIRCHIA

6-10-1914



My dear Mr. [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]